

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3326492 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição N°:** [3641](#)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE -
IPRECAL

Rua Cel. Bueno Franco, 292 - Centro –

Campo Alegre/SC

adm@iprecal.sc.gov.br (47) 3632-1574

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL

(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL

Aprovado em Sessão Plenária de 30.09.2021

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do IPRECAL, conforme dispõe o inciso IV, art. 96, da Lei Municipal nº 4217, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício anual, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Administrativo será composto por 06 membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a).

Art. 4º. O Diretor-Executivo do IPRECAL é membro nato do Conselho, com direito a voto.

§ 1º. O substituto do Diretor-Executivo, no caso de sua ausência será o Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º. Exclui-se do disposto no parágrafo anterior os períodos relativos a férias, gozo de licença maternidade, licença prêmio e licença médica.

Art. 5º. O(a) Prefeito(a) indicará 02 (dois) servidores efetivos ativos ou inativos e que tenham implementado o estágio probatório, para comporem o Conselho como “titulares” e 02 (dois) “suplentes”, nas mesmas condições.

Art. 6º. Os 3 (três) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos Segurados do IPRECAL, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com seu expediente de trabalho.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326492>

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3326492 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição N°:** [3641](#)

Art. 9º. Os Conselheiros Suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente, face ao impedimento do membro Titular.

Parágrafo Único. Será permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto, exceto na condição de substituição de membro Titular.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA**

Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - eleger o seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - aprovar a política de investimentos dos recursos financeiros do Instituto propostas pelo Comitê de Investimentos, bem como de seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Executivo;
- XIII - aprovar a aquisição de patrimônio imobiliário para o IPRECAL.

CAPÍTULO IV**DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 11. O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 12. As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno, dependem, para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 13. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326492>

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3326492 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição N°:** [3641](#)

IV -avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V -leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - desenvolvimento da sessão plenária;

VIII -encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§ 2º. A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário;

§ 3º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 14. Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 15. Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 16. As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no mural informativo do IPRECAL, em sua Sede.

CAPÍTULO V**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 17. As obrigações dos membros do Conselho:

I -comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II -discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o *caput* do art. 2º;

IV -votar e ser votado para cargos do Conselho;

V -requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI**DA DIRETORIA**

Art. 18. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A eleição será feita anualmente com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 19. O Diretor Executivo do Instituto não poderá participar da Diretoria do Conselho Administrativo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326492>

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3326492 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição N°:** [3641](#)

Art. 20. A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 22. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

I -presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II -decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;

IV -assinar a correspondência oficial do Conselho;

V -representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI -apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII -convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I -substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, presidindo as sessões plenárias, assumindo todas as responsabilidades e atribuições do Presidente;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I -presidir as sessões plenárias na ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente, assumindo todas as responsabilidades e atribuições do Presidente;

II -participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - lavrar as atas das sessões plenárias;

IV -elaborar e submeter à apreciação do Presidente as minutas de convocações para as sessões extraordinárias, e no caso de aprovação, será responsável em encaminhar as convocações aos Conselheiros;

V -elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI -manter em dia a documentação do Conselho.

Parágrafo Único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de publicações oficiais do Município de Campo Alegre/SC (DOM/SC).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326492>

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3326492 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição N°:** [3641](#)

Campo Alegre/SC, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Conselheiros:

Elidiane Franciele Ferreira Luzia ReckziegelRoepke

Lucimara Prestes de Souza Idalêncio Alaércio Luis Cordeiro

Rhoyster Andrey Schafacheck Rodrigo Hruschka Cubas

Página 1 de 7



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326492>